



Processo nº: E-12/003.472/2015
Autuação: 13/11/2015
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Doação de bens de informática da Concessionária - Bens Reversíveis
Sessão Regulatória: 13 de Dezembro de 2016

RELATÓRIO

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 2887/16¹, publicada em 09/06/16.

Em 27/07/16, a delegatária apresenta carta, devidamente protocolada pelos destinatários, informando ao Gabinete da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro e ao Gabinete do Exmo. Prefeito de Araruama, ambos donatários, que a Concessionária se encontra "*à disposição para contato e agendamento para retirada dos bens de informática.*"

À fl. 111, a CASAN solicita à CAJ que "*seja informado o andamento das tratativas de liberação dos Bens de Informática.*"

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2887 DE 24 de Maio de 2016

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - Doação de bens de informática da Concessionária - Bens Reversíveis

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003.472/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Autorizar a doação dos bens de informática listados nos autos.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresente à AGENERSA a comprovação dos bens doados, devidamente recebida pelos donatários, 30 (trinta) dias após a sua efetivação.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de Maio de 2016 - José Bismarck Vianna de Souza - Conselheiro - Presidente; Luigi Eduardo Troisi - Conselheiro; Moacyr Almeida Fonseca - Conselheiro; Silvio Carlos Santos Ferreira - Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca - Conselheiro - Relator



Processo nº E-12/003/472/2015
Data 13/11/2015 Fls. 160
Rubrica f ID: 4409462-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Em resposta a CAJ informa que a "*Prefeitura de Araruama, entrou em contato, após o recebimento da carta citada, efetuou a retirada dos bens, foi enviado ao setor de contabilidade o pedido de baixa dos itens na relação de bens e elaboração da nota fiscal, conforme documento² anexo.*"

A delegatária informa, ainda, que a "*Casa Civil após contatos telefônicos, esteve presente nas dependências da concessionária em 02 de agosto de 2016 para verificar as condições físicas dos bens a serem doados e acordar data para retirada, porém devido questões contábeis, a Casa Civil informa: 'Em razão da maioria dos bens não apresentarem valor residual, informamos que estamos providenciando de ofício a essa Conceituada Empresa, no qual será esclarecido os impedimentos legais para recebermos os equipamentos.'*"

Por fim, solicita "*orientação quanto aos bens que a Casa Civil por questões contábeis não irá receber.*"

Instada a emitir parecer, a Procuradoria observa que a Prefeitura de Araruama efetuou a retirada dos bens doados que correspondiam a sua lista e foi elaborada a Nota fiscal, com data de emissão em 03/10/2016, "*podendo assim notar a tempestividade no cumprimento parcial do disposto no art. 2º da Deliberação em análise.*"

De acordo com o Jurídico, o cumprimento parcial é devido ao não englobamento dos bens restantes, quais sejam, os que seriam doados à Casa Civil. Com relação a solicitação de orientação de como proceder quanto a estes bens, a Procuradoria entende que "*a Concessionária não apresentou nos autos o citado Ofício da Casa Civil onde acusa o não recebimento dos bens por questões contábeis, para que essa agência Reguladora possa entender os impedimentos legais que gerara a sua não aceitação.*"

Diante do exposto, a Procuradoria opina pelo cumprimento tempestivo e parcial do disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 2887/2016, quanto aos bens de

² Fls. 114/121



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003/472/2015
Data 13/11/2015 fls. 161
Rubrica 10.4409462-0

informática não reversíveis que foram doados à Secretaria da Casa Civil, para uma análise conclusiva

Por fim, sugere que *"sejam oferecidos novamente os bens restantes aos outros Poderes Concedentes, incluso a Prefeitura Municipal de Araruama, conforme o disposto na Cláusula 25ª, §6º e §7º do Contrato de Concessão."*

Por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/RB nº 120/2016, insto a Concessionária Águas de Juturnaíba a apresentar Razões Finais.

Em resposta ao supracitado Ofício, em 11/11/2016, a CAJ se manifesta da seguinte forma:

"Em que pese o entendimento da respeitável Procuradoria em seu Parecer de fls 125/127 do p.p. ao cumprimento parcial do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 2887/2016, em razão da apresentação intempestiva do não englobamento dos bens restantes que seriam doados à Casa Civil.

Cumpre informar que em 25 de outubro de 2016 foi protocolada a Carta CAJ 685/16 (anexa) que não foi considerada nos autos por esta conceituada AGENERSA, a qual informa e atesta através do ofício CASA CIVIL Nº. 1374/2016, o motivo pela não aceitação dos bens doados.

Mediante as razões apresentada, solicitamos ao Douto Conselho Diretor da AGENERSA considerar cumprida a Deliberação supracitada."

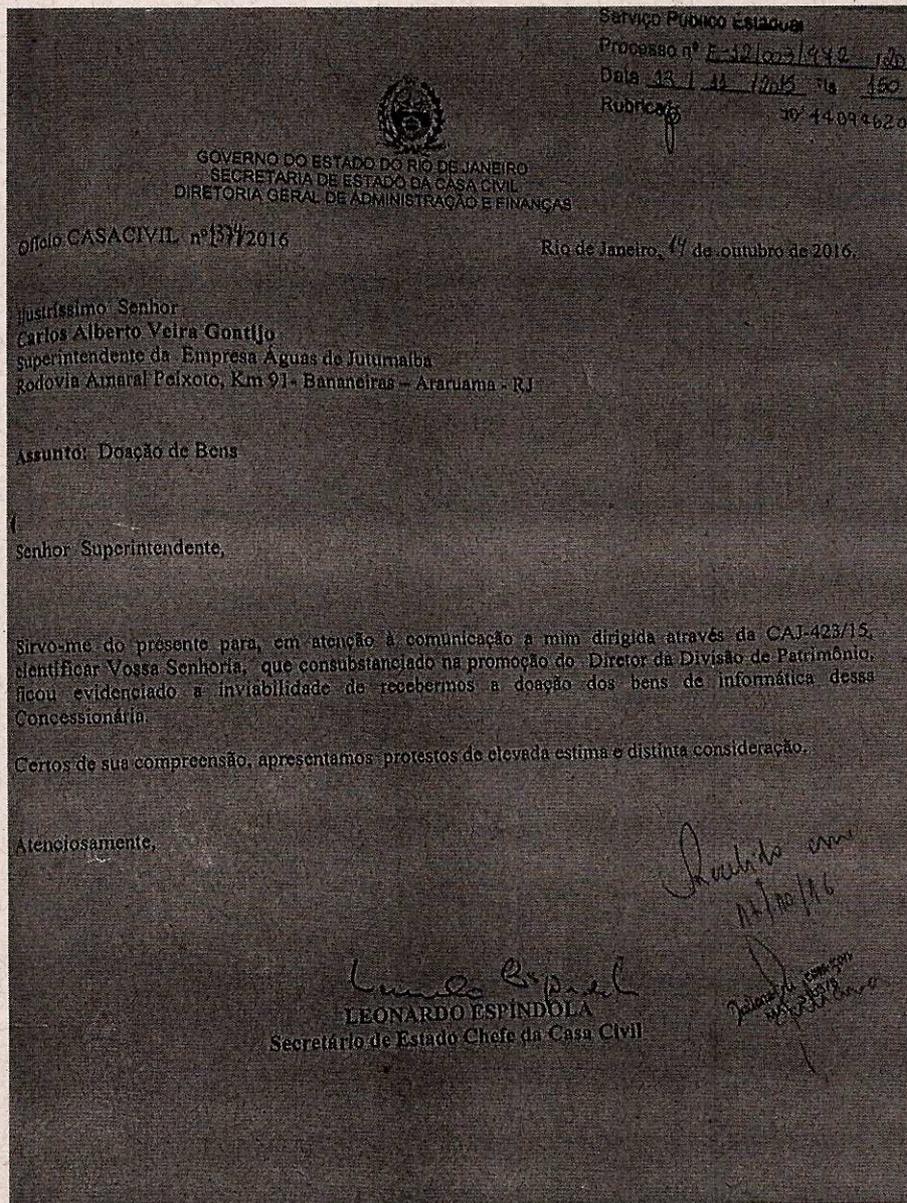
pd



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-12/003/472/2015
 Data 13/11/2015 fls 162
 Rubrica f 16: 4409962-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Em 17/11/2016, a CASAN encaminha ao meu gabinete a CI AGENERSA/ SECEX nº 1925/2016, datada de 04/11/2016, contendo a Carta CAJ-985/16³ onde a Concessionária junta o Ofício da Casa Civil, como segue:



É o relatório.

Roosevelt Brasil Fonseca
 Conselheiro - Relator

³ Protocolada na AGENERSA em 25/10/16

RB



Processo nº E-12/003/472/2015
Data 13/11/2015 Fls 163
Rubrica 20:4409462-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003.472/2015
Autuação: 13/11/2015
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Doação de bens de informática da Concessionária
- Bens Reversíveis
Sessão Regulatória: 13 de Dezembro de 2016

VOTO

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 2887/16, relativo à doação de bens de informática obsoletos, quais sejam, monitores antigos, microcomputadores, impressoras, entre outros.

Por ocasião da Sessão Regulatória de 24 de Maio de 2016, o Conselho-Diretor deliberou:

Art. 1º - Autorizar a doação dos bens de informática listados nos autos.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresente à AGENERSA a comprovação dos bens doados, devidamente recebida pelos donatários, 30 (trinta) dias após a sua efetivação.

Conforme relatado, inicialmente, a Secretaria da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro e a Prefeitura de Araruama, manifestaram o interesse em receber os equipamentos em referência.

Ficou comprovado, nos autos, que a Concessionária informou aos interessados que se encontrava "à disposição para contato e agendamento para retirada dos bens de informática", observando que a Prefeitura de Araruama efetuou a retirada dos bens.



Contudo, segundo demonstrou a Concessionária, após a publicação da Deliberação, a Casa Civil, por meio de seu Secretário, emitiu Ofício informando da inviabilidade em receber os bens oferecidos.

Em seu parecer, a Procuradoria observou que a Prefeitura de Araruama efetuou a retirada dos bens doados que correspondiam a sua lista e foi elaborada a Nota fiscal, com data de emissão em 03/10/2016, "podendo assim notar a tempestividade no cumprimento parcial do disposto no art. 2º da Deliberação em análise."

De acordo com o Jurídico, o cumprimento parcial se deu devido ao não englobamento dos bens restantes, quais sejam, os que seriam doados à Casa Civil. Por fim, a Procuradoria opinou pelo cumprimento tempestivo e parcial do disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 2887/2016, sugerindo que "sejam oferecidos novamente os bens restantes aos outros Poderes Concedentes, incluso a Prefeitura Municipal de Araruama, conforme o disposto na Cláusula 25ª, §6º e §7º do Contrato de Concessão."

Analisando o parecer da Douta Procuradoria, ousou divergir do seu entendimento. Isso porque, conforme a Cláusula 25ª, §7º, "*O PODER CONCEDENTE gozará do direito de preferência na aquisição dos bens referidos*". Sendo assim, fica claro que o direito de preferência foi dado a todos os Poderes Concedentes, por este motivo, foi autorizado a doação dos bens conforme Art. 1º da Deliberação em análise.

Entretanto, os municípios de Silva Jardim e Saquarema, abdicaram de exercer o seu direito e a Secretaria da Casa Civil, num segundo momento, se declarou impossibilitada de receber as doações.

Nesse sentido, portanto, não se pode dizer que o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 2887/16 se deu de forma parcial, visto que a decisão de não aceitar os bens de informática, é fato alheio à vontade da Concessionária.



Processo nº E-12/003/472/2015

Data 13/11/2015 Fls. 165

Rubrica 10.4409962-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Por esse motivo, entendo também que não há razão para que seja oferecido novamente aos mesmos Poderes Concedentes que outrora declinaram do direito de receber os bens em análise, ficando a Concessionária livre para doá-los a outros interessados, tendo em vista que foi oferecido o direito de preferência na forma do Contrato.

Sendo assim, pelo todo exposto, proponho ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 2887/16.

Assim voto,

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Processo nº E-12/003/472/2015
Data 13/11/2015 às 16h
Rubrica f ID: 4409462-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3032

13 de Dezembro de 2016

**DOAÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA
DA CONCESSIONÁRIA - BENS
REVERSÍVEIS. - CONCESSIONÁRIA
ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA
E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,**
no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo
Regulatório **E-12/003.472/2015**, por unanimidade,

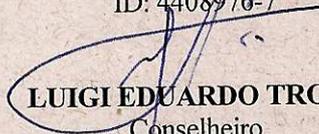
DELIBERA:

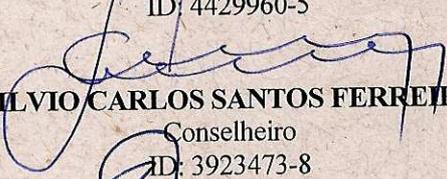
Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 2887/16;

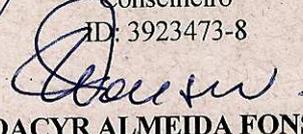
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

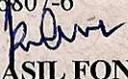
Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2016.

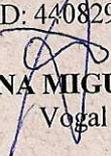

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro – Presidente
ID: 4408976-7


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
ID: 4429960-5


SÍLVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID: 3923473-8


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ID: 4356807-6


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro – Relator
ID: 4408294-0


ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal